5 - Atuação das Polícias Militares dos Estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul em Ocorrências Policiais Envolvendo Indígenas: Proposta de Implantação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

Action of the Military Police of the States of Amapá and Mato Grosso do Sul and the Military Brigade of the State of Rio Grande do Sul in Police Incidents Involving Indigenous People: Implementation Proposal of Standard Operating Procedures (Sop)

André Luis Souza Marques de Carvalho[1]
Robinson Marcos Garcia[2]
Samuel Castilho Ferreira Aragão[3]
Marlene Inês Spaniol[4]
Carlos Roberto Guimarães Rodrigues[5]

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo mostrar dados e informações para sugerir aos Comandos Gerais das Polícias Militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul a criação

[1] Coronel da Polícia Militar do Amapá (PMAP) e professor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da PMAP. Especialista em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Proteção aos Povos Indígenas pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrando em Administração Pública pelo PROFIAP da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: andrecarvalho20@hotmail.com.

[2] Tenente-coronel da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (PMESP). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (UFSM) e em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar da Brigada Militar. E-mail: robinson-garcia@bm.rs.gov.br.

[3] Tenente-coronel da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul. E-mail: samuelcasfer2019@gmail.com.

[4] Oficial da reserva da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Doutora em Ciências Sociais e mestre em Ciências Criminais, com pós-doutorado em Ciências Criminais (PUCRS). E-mail: marlenespaniol@hotmail.com.

[5] Coronel da reserva remunerada da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e secretário de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Doutor em Políticas Públicas, mestre em Segurança Cidadã e especialista em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: guimacorg@gmail.com.

de Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada uma dessas organizações militares em atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas. Tema relevante pela dúvida que há por parte de policiais militares na condução de ocorrências dessa natureza, que leva aos seguintes questionamentos: deve-se entrar ou não em terras indígenas? a qual delegacia deve ser conduzida a ocorrência, da Polícia Civil ou da Polícia Federal? deve-se acionar a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) para auxiliar nas ocorrências policiais? Assim, buscou-se coletar dados e informações das Secretarias de Segurança Pública desses estados, bem como das próprias organizações militares envolvidas e também de sítios oficiais que tratam dos povos indígenas para subsidiar análise de dados focada em ocorrências policiais envolvendo indígenas. A metodologia utilizada foi tanto a pesquisa documental, ou de fontes primárias, coletadas nas Secretarias de Segurança Pública e nas polícias militares desses estados no período de 2020 a 2024; quanto a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, levantadas de livros e artigos científicos sobre o tema. Os resultados mostram que, no período pesquisado, o estado do Mato Grosso do Sul possui mais ocorrências envolvendo indígenas que os estados do Amapá e do Rio Grande do Sul, e que o estado do Amapá é o único entre os três estados analisados que possui procedimento operacional padrão, de âmbito geral da Secretaria de Segurança, para ocorrências envolvendo indígenas.

Palavras-chave: Polícia Militar do estado do Amapá; Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul; Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul; Ocorrências Policiais; Povos Indígenas.

ABSTRACT

This article aims to present data and information to suggest that the General Commands of the Military Police forces in the states of Amapá and Mato Grosso do Sul, as well as the Military Brigade of Rio Grande do Sul, establish a Standard Operating Procedure (SOP) for handling police incidents involving Indigenous people. This is a relevant topic due to the uncertainty among military police officers regarding how to handle such incidents, raising questions such as: Should officers enter Indigenous lands? To which police station, Civil Police or Federal Police, should the case be referred? Should the National Foundation for Indigenous Peoples (FUNAI) be called upon to assist with police incidents? To support an analysis focused on police incidents involving Indigenous people, data and information were gathered from the Public Security Secretariats of these states, the military police organizations themselves, and official websites concerning Indigenous peoples. The methodology employed combined documentary research (primary sources collected from Public Security Secretariats and military police forces between 2020 and 2024) and bibliographic research (secondary sources from books and scientific articles on the subject). The results indicate that, during the period studied, Mato Grosso do Sul recorded a higher number of incidents

involving Indigenous people than Amapá and Rio Grande do Sul; furthermore, Amapá is the only one of the three states analyzed to have a standard operating procedure, established at the Public Security Secretariat level, for incidents involving Indigenous people.

Keywords: Military Police of the state of Amapá; Military Police of the state of Mato Grosso do Sul; Military Brigade of the state of Rio Grande do Sul; Police Incidents; Indigenous People.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que os povos indígenas já ocupavam o território brasileiro antes da chegada dos portugueses, que ocorreu no local onde hoje fica o município de Porto Seguro, no estado da Bahia. Após o contato dos indígenas com os portugueses, os conflitos começaram e se intensificam ao longo dos séculos. Atualmente, a relação conflituosa entre indígenas e não indígenas ainda persiste e gira em torno da terra, pois para o indígena ficar sem o seu território é como perder a sua cultura e os seus costumes (Ramos, 1986; Machado, 2020).

Contudo, em âmbito nacional, foi com a Constituição Federal de 1988 (CF/88) que a questão indígena passou a mudar com o reconhecimento de sua organização social, de suas línguas, suas crenças e suas tradições, bem como o estabelecimento de direitos originários das terras que tradicionalmente ocupam, de modo permanente, cabendo à União demarcá-las, protegê-las e respeitá-las (Brasil, 1988).

Já em âmbito internacional, a Convenção nº 169, de 27 de junho de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), veio especificar o termo povos indígenas como sendo as populações que vivem em um país ou região geográfica, em que esse país está inserido no momento da colonização ou do estabelecimento de suas fronteiras (OIT, 1989).

Vale lembrar que no Brasil cabe à Polícia Federal e ao Exército Brasileiro a atuação em terras indígenas referentes ao trânsito e acesso por vias terrestres e fluviais, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, e a implantação de programas e projetos de controle e proteção das fronteiras, conforme os incisos I, II e III do artigo 1º do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002 (Brasil, 2002).

Porém, nos casos de crimes envolvendo indígenas, dentro ou fora de Terra Indígena, a Polícia Federal atuará nos crimes contra a coletividade indígena, direito aos territórios indígenas e nos crimes de homicídio e violações aos direitos humanos de lideranças indígenas,

sendo de competência da Justiça Federal, conforme art. 109, inciso XI, da CF/88; e a Polícia Militar, nos demais casos de crimes comuns cabendo a competência à justiça estadual, conforme Súmula nº 140/95 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Brasil, 1995). O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no artigo 34 também define a atuação da Polícia Militar em terras indígenas (Brasil, 1973).

Entretanto, as polícias militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul encontram dificuldades nas suas atuações em ocorrências policiais por falta de padronização interna devido às dúvidas que os policiais militares têm quando se trata do atendimento de ocorrências dessa natureza. Desde entrar ou não em terras indígenas até para qual delegacia conduzir os envolvidos são dúvidas que afligem os policiais militares amapaenses, gaúchos e sul-mato-grossenses.

Dessa forma, o assunto mostra-se relevante pela necessidade de alertar para o problema e sugerir aos Comandos Gerais das Polícias Militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul a criação de procedimento operacional padrão para cada uma das organizações policiais militares. Os objetivos do artigo são: i) apresentar ocorrências policiais envolvendo indígenas nesses três estados no período de 2020 a 2024; ii) verificar a existência de procedimentos internos de padronização em ocorrências dessa natureza; e iii) sugerir a implantação de procedimentos operacionais padrão para as Polícias Militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e para a Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul sobre ocorrências policiais envolvendo indígenas.

Assim, considerando a importância do tema para a segurança pública e para as polícias militares dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul, além dos seus integrantes; o problema de pesquisa perpassa pelo seguinte questionamento: há procedimentos operacionais padrão em ocorrências policiais envolvendo indígenas nos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul? Caso já existam, em que etapa se encontram? Caso não existam, há perspectivas de criação de POPs para esses estados?

A metodologia utilizada será a pesquisa documental, ou de fontes primárias, coletadas nas Secretarias de Segurança Pública e nas polícias militares desses três estados no período de 2020 a 2024; e a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, levantada de livros e artigos científicos.

A necessidade dessa pesquisa para propor procedimento operacional padrão (POP) para as Polícias Militares dos estados do Amapá, Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul reside na preocupação com a problemática de ocorrências policiais envolvendo indígenas nesses três estados e também objetiva a melhoria na qualidade dos serviços prestados às sociedades amapaense, sul-mato-grossense e gaúcha.

Com base nas experiências pessoais dos autores enquanto profissionais da área de Segurança Pública, acredita-se que a proposta de implantação de POP nessas organizações militares representará mudança no cenário atual de ocorrências policiais envolvendo indígenas. Sendo que a pesquisa visa responder a pergunta objeto deste estudo através do método científico que tem como objetivo central a descoberta das respostas aos problemas que visam o uso de procedimentos científicos. Nesse sentido, o processo de construção do conhecimento tem como metas a produção de novo conhecimento e/ou concordar e agregar ou questionar e atualizar o conhecimento já existente (Gil, 2002).

Por conseguinte, a ciência utiliza método próprio, o método científico, que para Lakatos e Marconi (2012), "se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade".

Desse modo, Severino (2007) diz que o método científico é o elemento primordial para o processo de construção do conhecimento, tendo a ciência a responsabilidade de diferenciá-lo do conhecimento do dia a dia ou do senso comum, mas também de várias outras modalidades de elevada expressão carregada de subjetividade humana.

Assim, para Severino (2007), toda ciência precisa de parte prática em sua investigação. Já Lakatos e Marconi (2012) relatam que as técnicas servem para utilização prática na realização das pesquisas e que tais técnicas podem ser usadas em pesquisas coordenadas mediante diferentes metodologias. Pois, toda pesquisa científica carece de praticabilidade em sua coleta de dados, sejam em laboratórios ou em bibliotecas.

Aliás, seguir o método científico e utilizar as suas técnicas para completar o entendimento torna-se insuficiente para o entendimento da ciência. Para Severino (2007), esse procedimento refere-se ao fundamento epistemológico que alicerce e consiga justificar a própria metodologia utilizada. Isso mostra que a ciência é uma articulação do teórico com o empírico e do lógico com o real.

Deste modo, existem diversos tipos de pesquisa, entre os quais a proposta de implantação de POP apresenta-se quanto à abordagem uma pesquisa qualitativa descritiva através de análise documental, bibliográfica e coletas de dados primários. Entendemos que a pesquisa qualitativa constrói técnicas de grande valor para a compreensão da realidade.

> A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (Minayo, 2001, p. 22)

Lakatos e Marconi (2012) afirmam que a pesquisa bibliográfica é de fonte secundária, ou seja, trata-se do levantamento de toda a bibliografia publicada sobre o assunto como, por exemplo, livros, revistas, artigos, entre outros, já a pesquisa documental entende que sejam de fontes primárias, ou seja, aqueles documentos provenientes do acervo documental da Polícia Militar dos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e da Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul. E afirmam ainda que pesquisa descritiva é a pesquisa que tem como objetivo descrever características de uma população ou fenômeno ou, ainda, relações entre variáveis.

2 CONTEXTO INDÍGENA E ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

A população indígena no Brasil, que antes da chegada dos portugueses era estimada entre cinco e sete milhões de pessoas, sofreu um drástico declínio devido a fatores como doenças, conflitos e perda de territórios. Atualmente, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2022, existem cerca de 1.694.836 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e seis) pessoas indígenas no país, distribuídas entre 305 etnias, falantes de 274 línguas distintas e que representam 0,83% da população brasileira (IBGE, 2022).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os povos indígenas detêm o direito originário e o usufruto exclusivo sobre as terras que tradicionalmente ocupam (Brasil, 1988). E com base no último censo do IBGE de 2022, vivem no Brasil mais de 1,69 milhão de indígenas; desse montante, mais da metade está concentrada na Amazônia Legal, que é formada pelos estados da Região Norte, do Mato Grosso e parte do Maranhão (IBGE, 2022).

Nesse sentido, percebe-se elevado acréscimo na contagem da população indígena no atual censo de 2022 em relação ao anterior, em que se contaram somente 897 mil pessoas indígenas em 2010. Tal fato decorre de melhorias metodológicas adotadas na última coleta do Censo Demográfico e sua maior articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). Da totalidade da população indígena, aproximadamente 622 mil estão distribuídos em terras indígenas (TI); desse modo, mais de 50% da população indígena reside fora de terras indígenas (IBGE, 2022).

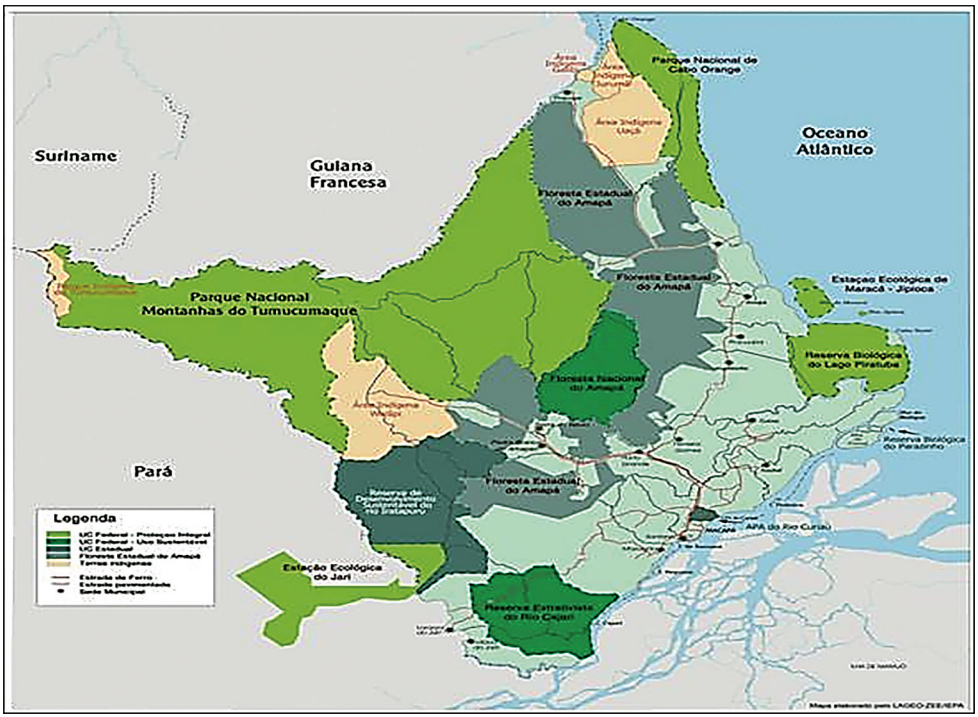
E nesse contexto, as polícias militares com a sua missão constitucional de realizar o policiamento ostensivo também atuam em conflitos envolvendo os povos indígenas (Brasil, 1973). Ressalta-se que essa atuação ocorrerá em crimes comuns de competência da justiça estadual, com exceção feita aos crimes federais de alçada da Justiça Federal, conforme Súmula nº 140/95 do STJ (Brasil, 1995).

2.1 ESTADO DO AMAPÁ

O estado do Amapá (AP) situa-se na região norte do Brasil, fazendo fronteira com a Guiana Francesa, com o Suriname, divisa com o estado do Pará e limitado pelo Rio Amazonas. Possui uma população de mais de 802 mil pessoas, sendo que os indígenas são mais de 11 mil (IBGE, 2022).

Os povos indígenas no estado do Amapá estão distribuídos em 05 (cinco) terras indígenas: Galibi, Juminá, Tumucumaque, Uaçá e Wajãpi, conforme Figura 1. E várias etnias estão presentes nessas terras indígenas como, por exemplo, os Galibi, os Karipuna, os Palikur, os Wajãpi, os Galibi-Marworno, entre outros (FUNAI, 2024).

Figura 1 – Terras Indígenas no estado do Amapá



Fonte: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA).

Vale ressaltar que o estado do Amapá é o primeiro estado brasileiro a ter todas as terras indígenas demarcadas, o que se traduz em uma convivência pacífica com os não indígenas e onde tanto o governo federal quanto o governo estadual prestam assistências aos indígenas que vivem nesses territórios.

2.1.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ COM OS POVOS INDÍGENAS

A Polícia Militar do estado do Amapá (PMAP) foi criada em 1975 através da Lei Federal nº 6.270, de 26 de novembro de 1975, mas sua origem remonta ao ano de 1944 com a instalação da Guarda Territorial (GT) através do Decreto-Lei nº 08, de 17 de fevereiro de 1944, onde nessa época o estado do Amapá era um Território Federal (Amapá, 2018; Brasil, 1975).

Em relação às ocorrências policiais atendidas pela PMAP envolvendo indígenas no estado do Amapá tem-se a seguinte distribuição no período de 2020 a 2024, conforme dados na Tabela 1, coletados da PMAP e do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODES), uma unidade dentro da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Amapá (SEJUSP/AP).

Tabela 1 – Ocorrências policiais envolvendo indígenas no AP, período 2020 a 2024

Ano	Ocorrências
2020	2
2021	4
2022	6
2023	12
2024	32
Total	**56**

Fonte: PMAP e CIODES (2025).

Percebe-se pela Tabela 1 que durante os anos de 2020 a 2024 as ocorrências envolvendo indígenas aumentaram em modo significativo, sendo que no ano de 2024 as ocorrências quase triplicaram em relação ao ano anterior. Outro ponto a destacar no atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas no estado do Amapá é que há um procedimento operacional padrão de âmbito geral da SEJUSP/AP, instituído através da Portaria Interinstitucional nº 01, de 14 de agosto de 2023 (Amapá, 2023). Contudo, a PMAP não possui procedimento operacional padrão interno que padroniza o atendimento de ocorrências atendidas pela PMAP envolvendo indígenas.

2.2 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

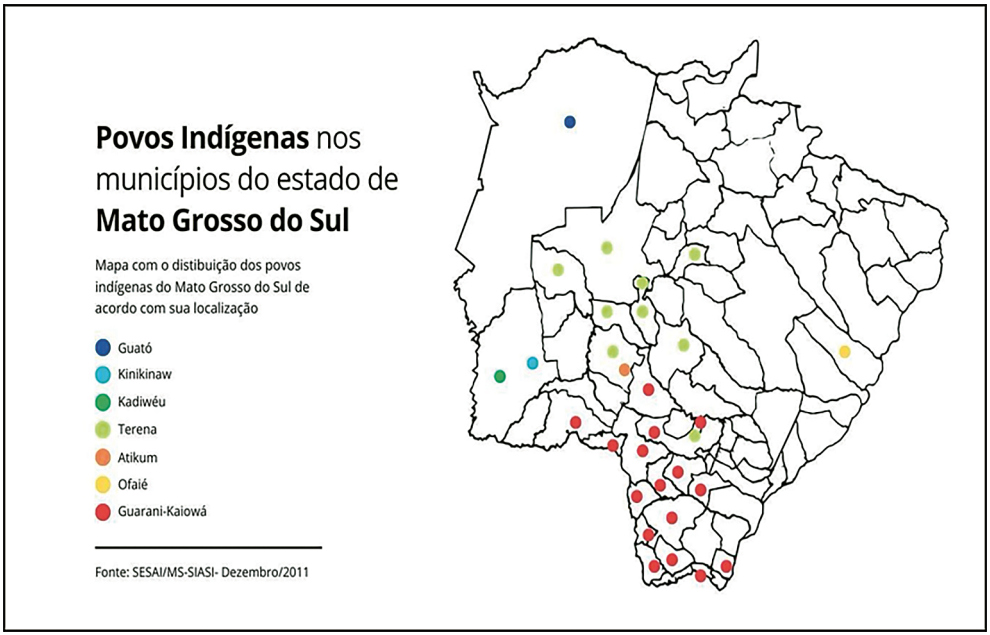
No estado do Mato Grosso do Sul (MS), que integra a Região Centro-Oeste do Brasil e que faz fronteira com a Bolívia e o Paraguai e divisas com os estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, a população indígena é de 116 mil pessoas, aproximadamente,

distribuídas em 68 terras indígenas, onde quase 70 mil residem em territórios indígenas, com destaque para os Guarani-Kaiowá com 32.130 indígenas, os Terena com 16.501 indígenas e os Guarani-Ñandeva com 11.420 indígenas (IBGE, 2022).

Nesse contexto, importante citar que a Reserva Indígena de Dourados, localizada no município de Dourados, é uma das maiores e mais populosas do país, com uma área total de 3.475 hectares e onde vivem, aproximadamente, 18 mil indígenas, majoritariamente das etnias Guarani-Kaiowá e Terena (FUNAI, 2024; IBGE, 2022). A Figura 2 mostra a distribuição dos povos indígenas pelo estado do Mato Grosso do Sul.

Figura 2 – Distribuição dos Povos Indígenas no MS

Fonte: Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI).



A disputa por terras é um dos principais desafios enfrentados pelos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul. Conforme dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o MS concentra um dos maiores números de conflitos agrários envolvendo os povos indígenas, com registros de violência e mortes (CIMI, 2009, 2015, 2023). A demora na demarcação

de terras indígenas, aliada à expansão do agronegócio, tem agravado os conflitos entre indígenas e não indígenas (fazendeiros) colocando os povos originários em situação de vulnerabilidade (ISA, 2013, 2024).

No município de Dourados existem 10 áreas de conflito, popularmente conhecidas como "áreas de retomada", onde algumas etnias reivindicam terras tradicionalmente ocupadas por seus ancestrais. Entre essas áreas, destacam-se: Nhuverá Guasu; Nhuverá Guasu II; Avaeté I; Avaeté II; Aratikuty; Boqueirão; e Yvu Vera.

2.2.1 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL COM OS POVOS INDÍGENAS

A Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul (PMMS) foi criada pela Lei nº 30, de 05 de setembro de 1835, com o nome de Homens do Mato, sendo que em 1977 passou a chamar-se Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul após o MS desmembrar-se do estado de Mato Grosso (MT) (Mato Grosso do Sul, 2025). Essa força policial faz o atendimento emergencial e o policiamento ostensivo em todo o estado do Mato Grosso do Sul, sendo também nas aldeias indígenas, onde esta atividade demanda uma abordagem sensível e integrada por parte da PMMS, pois na prática, as ocorrências envolvendo indígenas estão presentes em boa parte do estado do Mato Grosso do Sul, com destaque para a região sudoeste, no município de Dourados, e na região central, nos municípios de Aquidauana e Miranda.

Tabela 2 - Ocorrências policiais envolvendo indígenas no MS no período 2020 a 2024

Ano	Ocorrências
2020	427
2021	506
2022	550
2023	702
2024	758
Total	**2.943**

Fonte: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS) (2025).

Conforme a Tabela 2, com dados fornecidos pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS), é possível observar que nos últimos 5 anos, período de 2020 a 2024, as ocorrências envolvendo indígenas aumentaram ano após ano, com o total chegando próximo de 3 mil ocorrências, resultando em uma média de 588 ocorrências por ano (Mato Grosso do Sul, 2024). Um dado preocupante é que, desse total, cerca de 35% das ocorrências envolviam indivíduos que haviam ingerido bebidas alcoólicas. Em algumas naturezas específicas, esse fator aumenta para mais de 50% dos casos de violência doméstica e está presente em quase 80% dos casos de homicídio doloso, o que evidencia a necessidade de políticas públicas voltadas para a prevenção do alcoolismo e suas consequências nas comunidades indígenas.

Os crimes mais frequentes que envolvem indígenas são a Lesão Corporal, a Violência Doméstica e o Estupro. Importante ressaltar que tanto a Polícia Militar do estado do Mato Grosso do Sul (PMMS) quanto a SEJUSP/MS não possuem protocolo ou procedimento operacional padrão para o atendimento de ocorrências policiais envolvendo indígenas (Mato Grosso do Sul, 2024).

Uma das iniciativas mais relevantes para a melhoria da segurança nas comunidades indígenas é a criação dos conselhos comunitários de Segurança Pública. No estado do Mato Grosso do Sul existem conselhos específicos para comunidades indígenas, como os conselhos comunitários de Segurança da Reserva Indígena de Dourados, que foram implementados em 2019 (CONSEG, 2023). Esses conselhos são formados por lideranças indígenas, representantes da PMMS e membros da comunidade, com o objetivo de promover o diálogo e a construção de soluções conjuntas para os problemas de segurança pública.

Além de Dourados, outras regiões com presença indígena, como Amambai, Caarapó e Miranda, também contam com conselhos comunitários voltados para a segurança das aldeias. Essas iniciativas têm fortalecido a relação entre as forças de segurança e as comunidades indígenas, contribuindo para a redução dos conflitos e a promoção da paz social.

Outro avanço significativo é o Programa Mulher Segura Indígena (PROMUSE), implementado em 2023. O programa foi criado com o objetivo de combater a violência doméstica contra mulheres indígenas, garantindo a fiscalização de medidas protetivas de urgência, que atualmente são fiscalizadas em sua totalidade nas aldeias Jaguapiru e Bororo através do Policiamento Comunitário Indígena da PMMS (Mato Grosso do Sul, 2023).

O PROMUSE foi reconhecido nacionalmente como uma boa prática em Segurança Pública, recebendo o Prêmio Innovare em 2023, na categoria Segurança Cidadã, onde ficou em 2º lugar. Esse reconhecimento destacou a eficácia do programa na redução da Violência Doméstica e na promoção dos direitos das mulheres indígenas (Mato Grosso do Sul, 2023; Innovare, 2023).

Outro programa, da SEJUSP/MS, chamado "Programa MS em Ação: Segurança e Cidadania" foi instituído por meio da Resolução Conjunta SEJUSP/SEC nº 001, de 06 de junho de 2024, como uma política pública intersetorial do Governo do estado do Mato Grosso do Sul. A iniciativa é coordenada conjuntamente pela SEJUSP/MS e pela Secretaria de estado da Cidadania (SECID), com o objetivo de promover o acesso aos direitos fundamentais e a prestação de serviços essenciais às comunidades indígenas do estado do Mato Grosso do Sul, por meio de ações articuladas entre os órgãos estaduais, conforme Tabela 3 (Mato Grosso do Sul, 2024).

Tabela 3 – Edições do Programa MS em Ação

Edição	Data	Local	Aldeias Atendidas	Indígenas Atendidos	Documentos Emitidos
1ª	21 a 24/03/23	Dourados	Jaguapiru e Bororo	2.500	200
2ª	25 e 26/08/2023	Amambai	Amambai e Limão Verde	8.200	1.600
3ª	02 e 03/03/2024	Paranhos	Pirajuí, Potrero, Guassu e Arroio Corá	6.700	1.664
4ª	05 a 07/07/2024	Miranda	12 aldeias	5.130	1.240
5ª	23 e 24/11/2024	Caarapó	Te´yikue	7.934	1.705
6ª	05 e 06/04/2025	Japorã	Porto Lindo	3.164	1.076
Total				**33.628**	**7.485**

Fonte: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS) (2025).

Desde sua criação, o programa conta seis edições realizadas, totalizando 33.628 atendimentos a indígenas em diversas regiões do estado do Mato Grosso do Sul, com a emissão de 7.485 documentos civis, entre

certidões, carteiras de identidade (CI), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteiras de trabalho (CTPS), conforme Tabela 3. O Programa MS em Ação se destaca pela atuação integrada de todas as instituições de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul – Polícia Militar (PMMS), Corpo de Bombeiros Militar (CBMMS), Polícia Civil (PCMS) e Coordenadoria-Geral de Perícias (CGP-MS) – em conjunto com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público (MP-MS), Defensoria Pública, órgãos de saúde e assistência social.

A execução do programa tem demonstrado impacto positivo na promoção da cidadania e inclusão social das populações indígenas, especialmente pela oferta de serviços como emissão de documentos civis, atendimentos médicos e odontológicos, apoio psicossocial, orientações jurídicas e ações de prevenção ao crime de Violência Doméstica. O caráter interinstitucional e itinerante da ação confere ao MS em Ação um modelo eficaz de governança colaborativa e de aproximação do estado com povos historicamente marginalizados.

2.3 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No estado do Rio Grande do Sul (RS), a realidade quanto aos povos indígenas não se dissocia da realidade brasileira, onde se reconhecem oficialmente quatro etnias indígenas: Charrua, Kaingang, Mbyá-Guarani e Xokleng (Rio Grande do Sul, 2024). Em termos de população indígena gaúcha, esta totaliza 36.096 indígenas, conforme Censo do IBGE de 2022 (IBGE, 2022).

A influência indígena é marcante no cotidiano e na identidade dos gaúchos, desde hábitos culinários, como o chimarrão, pinhão e churrasco, até arte e artesanato, como o trançado em couro, as figuras geométricas e os grafismos que adornam as vestimentas tradicionais dos gaúchos. Assim, vislumbra-se uma realidade influenciadora e cultural exercida historicamente pelos indígenas na miscigenação do povo gaúcho.

Em relação ao território, há que ser observada a ligação dos povos indígenas com a terra, não como simples moradores, mas com vínculo e apego à terra, com crenças, costumes, cultura e meios de subsistência, como forma de proteção ao local onde vivem e desenvolvem suas unidades sociais com outros indígenas (Ramos, 1986).

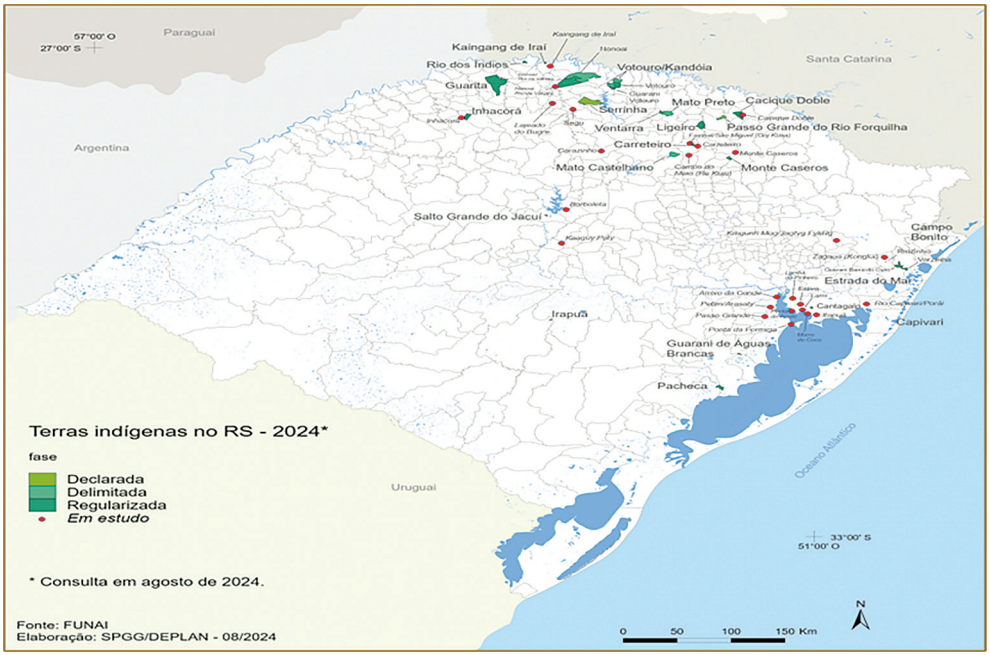
A Constituição Federal de 1988 reconhece esta relação e trata o assunto de forma destacada. O parágrafo 1º do artigo 231 refere-se ao conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas como: "aquelas por eles habitadas em caráter permanente, (...) utilizadas para suas atividades produtivas, (...) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais e necessárias ao seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

De acordo com a FUNAI, a demarcação propicia condições fundamentais para a sua sobrevivência física e cultural e preserva a diversidade cultural brasileira. Além disso, os territórios indígenas garantem a preservação do gigantesco patrimônio biológico brasileiro e do conhecimento construído pelas populações indígenas a respeito dele.

No estado do Rio Grande do Sul, conforme dados do Censo do IBGE de 2022, mais de 36 mil indígenas habitavam o estado, sendo cerca de 15 mil distribuídos nas 50 terras indígenas do estado do Rio Grande do Sul, conforme Figura 3 (IBGE, 2022). De acordo com a FUNAI em relatório gerado em agosto de 2024, das 50 terras indígenas, 20 destas estão em estudo; cinco constam como declaradas; três delimitadas; 19 regularizadas, e três constam como reservas indígenas, conforme Figura 4 (Rio Grande do Sul, 2024).

Na tradução conceitual, a FUNAI define como terras declaradas as que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e estão autorizadas a serem demarcadas fisicamente, com a materialização de marcos e georreferenciamento; Terras delimitadas são as que tiveram os estudos aprovados pela FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário do estado do Rio Grande do Sul (DOE-RS) e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena; Já as terras regularizadas são as que, após o decreto de homologação, foram registradas em cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União (SPU); e por fim, terras em estudo são as que estão realizando estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da Terra Indígena (FUNAI, 2024).

Figura 3 – Distribuição dos Povos Indígenas no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul

A situação atual dos povos indígenas no estado do Rio Grande do Sul reflete desafios semelhantes aos enfrentados por comunidades indígenas em outras regiões do Brasil. Questões como demarcação de terras, acesso a serviços públicos essenciais, preservação cultural e enfrentamento ao preconceito são recorrentes.

Figura 4 – Terras Indígenas no estado do Rio Grande do Sul em 2024

Terra Indígena	Etnia	Município
EM ESTUDO		
Arroio do Conde	Guarani Mbya	Eldorado do Sul; Guaíba
Borboleta	Kaingang	Campos Borges; Espumoso; Salto do Jacuí
Campo do Meio (Re Kuju)	Kaingang	Ciríaco; Gentil
Carazinho	Kaingang	Carazinho
Estiva	Guaraní	Viamão
Faxinal/São Miguel (Goj Kusa)	Kaingang	Água Santa
Itapuã	Guaraní	Viamão
Kaaguy Poty	Guaraní	Estrela Velha
Kógunh Mág/Jagtyg Fykóg	Kaingang	Canela
Lajeado do Bugre	Kaingang	Cerro Grande; Lajeado do Bugre; Sagrada Família
Lami	Guaraní	Porto Alegre
Lomba do Pinheiro	Guaraní	Porto Alegre
Morro do Coco	Guaraní	Viamão
Passo Grande	Guaraní	Barra do Ribeiro
Petim/Arasaty	Guaraní	Guaíba
Ponta da Formiga	Guaraní	Barra do Ribeiro
Ponta do Arado	Guarani Mbya	Porto Alegre
Rio Capivari - Porãi	Guaraní	Capivari do Sul
Segu	Kaingang	Constantina; Novo Xingú; Sarandi
Zagaua (Konglui)	Xokléng	Riozinho; São Francisco de Paula
DECLARADA		
Guarani de Águas Brancas	Guaraní	Arambaré
Irapuá	Guaraní	Caçapava do Sul
Nonoai	Guaraní; Kaingang	Gramado dos Loureiros; Nonoai; Planalto; Rio dos Índios
Passo Grande do Rio Forquilha	Kaingang	Cacique Doble; Sananduva
Serrinha	Kaingang	Constantina; Engenho Velho; Ronda Alta; Três Palmeiras
DELIMITADA		
Mato Castelhano	Kaingang	Mato Castelhano
Mato Preto	Guaraní	Erebango; Erechim; Getúlio Vargas
Votouro/Kandóia	Kaingang	Benjamin Constant do Sul; Faxinalzinho
REGULARIZADA		
Cacique Doble	Guaraní; Kaingang	Cacique Doble; São José do Ouro
Cantagalo	Guarani Mbya	Porto Alegre; Viamão
Capivari	Guarani Mbya	Palmares do Sul
Carreteiro	Kaingang	Água Santa
Guarani Barra do Ouro	Guaraní	Caraá; Maquiné; Riozinho
Guarani Votouro	Guaraní	Benjamin Constant do Sul
Guarita	Guaraní; Kaingang	Erval Seco; Redentora; Tenente Portela
Inhacorá	Kaingang	São Valério do Sul
Kaingang de Iraí	Kaingang	Iraí
Ligeiro	Kaingang	Charrua
Monte Caseros	Kaingang	Ibiraiaras; Muliterno
Nonoai/Rio da Várzea	Kaingang	Gramado dos Loureiros; Liberato Salzano; Nonoai; Planalto; Trindade do Sul
Pacheca	Guaraní	Camaquã
Rio dos Índios	Kaingang	Vicente Dutra
Salto Grande do Jacuí	Guaraní	Salto do Jacuí
Tekoá Guavirá	Guaraní	Riozinho
Varzinha	Guarani Mbya	Caraá; Maquiné
Ventarra	Kaingang	Erebango
Votouro	Kaingang	Benjamin Constant do Sul; Faxinalzinho
RESERVA INDÍGENA		
Campo Bonito	Guarani Mbya	Torres
Estrada do Mar	Guarani Mbya	Osório
Riozinho - RS	Guarani Mbya	Riozinho

Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul

Além das questões territoriais, os povos indígenas enfrentam desafios relacionados ao racismo, preconceito, violação dos direitos das mulheres indígenas, falta de acesso à saúde e serviços públicos, além de insegurança alimentar. Em suma, a realidade indígena no estado do Rio Grande do Sul está intrinsecamente ligada à situação dos povos indígenas no restante do Brasil. Ambas as esferas compartilham uma história de resistência e luta por direitos, enfrentando desafios contínuos na busca pela preservação de suas culturas, terras e modos de vida tradicionais.

Apesar de alguns povos indígenas ainda viverem em condições de isolamento em áreas remotas, a realidade hoje coloca os povos indígenas no contexto social brasileiro. Assim, além das históricas lutas pela terra, respeito a ela e à correta demarcação, as incidências a outros delitos se mostram cada vez mais presentes. Os atendimentos de ocorrências policiais envolvendo questões criminais, dentro e fora das comunidades indígenas são a realidade vivida. Nesse contexto, a atuação policial em ocorrências envolvendo indígenas mostra-se inafastável, cabendo, todavia, o ajuste da lei, em todos os sentidos.

2.3.1 ATUAÇÃO DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM OS POVOS INDÍGENAS

A Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul (BMRS) é a força pública estadual responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública nos 497 municípios do estado do Rio Grande do Sul. Teve sua origem em 18 de novembro de 1837, conforme Lei Provincial nº 7, de 18 de novembro de 1837, sendo que, inicialmente, teve o nome de Força Policial da Província de São Pedro e como órgão público desempenhou um papel fundamental na manutenção da segurança interna durante períodos de instabilidade política e conflitos regionais desde então (Rio Grande do Sul, 2022).

Ao longo de sua história, a Brigada Militar esteve envolvida nos seguintes eventos significativos: Revolução Farroupilha (1835-1845); Guerra do Paraguai (1864-1870); Revolução Federalista (1893-1895); Revolução de 1930 e Campanha da Legalidade (1961); e por sua vertente bélica, sua história e atuação, é a única Polícia Militar do Brasil que detém designação diferenciada, como Brigada Militar (Rio Grande do Sul, 2022).

No contexto de atuação em ocorrências envolvendo indígenas, a BMRS não possui protocolo operacional padrão para a atuação policial militar nesse tipo de ocorrência envolvendo os povos indígenas. Importante citar que a BMRS atendeu no período de 2020 a 2024 o total de 1.361 (um mil, trezentas e sessenta e uma) ocorrências policiais envolvendo indígenas, no estado do Rio Grande do Sul, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Ocorrências envolvendo indígenas no RS, período 2020 a 2024

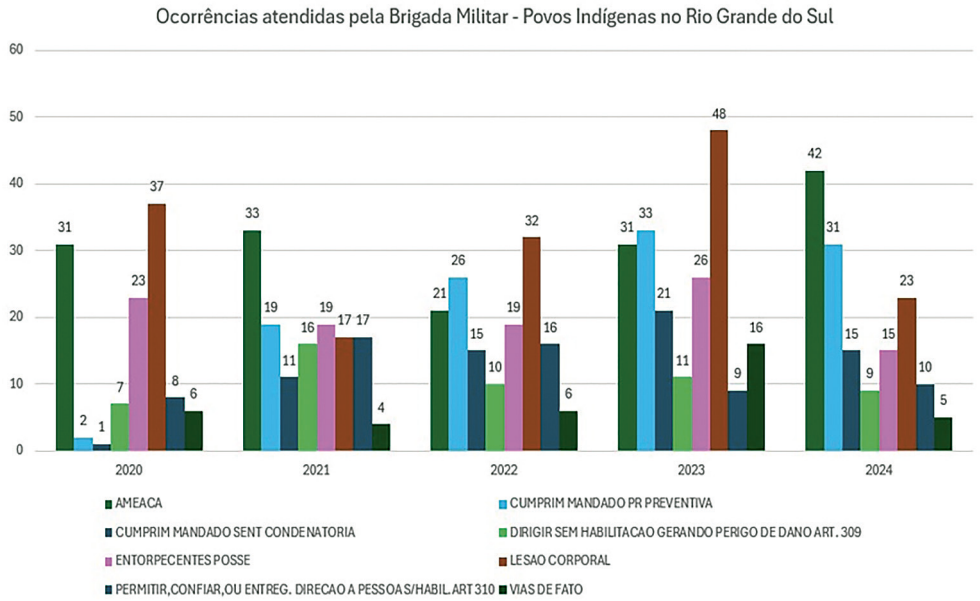
Ano	Ocorrências
2020	238
2021	266
2022	258
2023	362
2024	237
Total	**1.361**

Fonte: BMRS e Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS) (2025).

No período pesquisado de cinco anos, de 2020 a 2024, o maior número de atendimentos policiais, pela Brigada Militar, foi o de 2023, com 362 registros. Importante observar que, no contexto dos dados fornecidos, pode-se aferir que a Brigada Militar realizou praticamente um atendimento policial envolvendo indígenas a cada dia, nos últimos cinco anos, aproximadamente.

Conforme Gráfico 1, há significativos registros de ocorrências por vias de fato, perturbação do trabalho ou sossego alheios que perfizeram 27 intervenções. Desse total, o crime de Ameaça é o mais incidente, com 158 registros. Também merecem aporte os crimes de Lesão Corporal com 157 casos, cumprimento de mandado de prisão preventiva, com 111 casos, e de posse de entorpecentes com 102 registros.

Gráfico 1 – Atuação da BMRS envolvendo Indígenas



Fonte: BMRS e Secretaria da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, enfatizando a necessidade de políticas públicas eficazes e da participação ativa da sociedade na proteção ambiental, bem como a responsabilidade do poder público na gestão ambiental, ressaltando a importância de práticas sustentáveis e do cumprimento da legislação vigente. E a harmonia do meio ambiente com os povos originários, em especial os povos indígenas, foi possível antes da chegada dos portugueses no ano de 1500, evento que iniciou os conflitos entre indígenas e não indígenas em território brasileiro.

Os marcos legais, nacional e internacional, impuseram o dever legal de proteção, tanto a prevenção do meio ambiente, quanto dos povos originários. Desse modo, analisando a situação dos povos indígenas nos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul, e as ocorrências policiais envolvendo indígenas, foi possível observar e comparar a quantidade de territórios indígenas nesses estados e o total das ocorrências policiais no período de 2020 a 2024, perfazendo 4.360 ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas nesses três estados.

Nesse contexto, pode-se deduzir que o estado do Mato Grosso do Sul é o que mais possui terras indígenas e com maior população indígena em relação aos estados do Rio Grande do Sul e do Amapá, 116 mil indígenas contra 36 mil e 11 mil, respectivamente. Além disso, a PMMS é a instituição policial que mais atendeu ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas no período de 2020 a 2024, em comparação às ocorrências atendidas pela BMRS e pela PMAP, ou seja, 2.943 ocorrências contra 1.361 e 56, respectivamente.

Desse modo, em matéria de existência de procedimento operacional padrão (POP), o estado do Amapá é o único que possui um POP implantado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública daquele estado, de âmbito geral, sendo que as três instituições policiais, BMRS, PMMS e PMAP, não possuem nenhum POP interno para nortear o atendimento de ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas.

Por tudo isso, propomos à gestão da PMAP, da PMMS e da BMRS a construção de procedimento operacional padrão (POP), de âmbito interno, para direcionar as ocorrências policiais envolvendo os povos indígenas para maior segurança, credibilidade e confiança, além de atendimento aos ditames legais de proteção dos povos indígenas do Brasil, em especial nos estados do Amapá, do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul.

4 REFERÊNCIAS

AMAPÁ. **História da Polícia Militar do Estado do Amapá**. Disponível em: https://pm.portal.ap.gov.br/conteudo/institucional/historia-da-pm. Acesso em: 01 fev. 2025.

AMAPÁ. **Portaria Interinstitucional nº 01, de 14 de agosto de 2023**. Estabelece parâmetros informativos, procedimentais e investigativos no âmbito das forças de segurança pública do estado do Amapá para o acolhimento e atendimento adequados dos povos indígenas. Disponível em: https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7986.pdf?ts=23082322. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.412 de 2002**. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm. Acesso em: 06 fev. 2025.

BRASIL. **Estatuto do Índio de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.270 de 1975**. Cria as Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6270.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.270%2C%20DE%2026%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201975&text=Cria%20as%20Pol%C3%ADcias%20Militares%20dos,efetivos%2C%20e%20d%C3%A1%20outra%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 140 de 1995**. Compete à justiça estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Brasília: DF, STJ, 1995. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27140%27.num.&O=JT. Acesso em: 08 fev. 2025.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Documentário**: Cimi lança minidocumentário sobre conflitos e violência contra indígenas em Dourados (MS). Brasília, 2023. Disponível em: https://cimi.org.br/2023/08/minidoc-guarani-kaiowa-milicias/. Acesso em: 26 fev. 2025.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Nota Pública do CIMI**. Brasília, 2009. Disponível em: https://cimi.org.br/2009/11/29600/. Acesso em: 22 fev. 2025.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Notícia**: Porque pedimos o embargo/boicote aos produtos do agronegócio de Mato Grosso do Sul. Brasília, 2015. Disponível em: https://cimi.org.br/2015/10/37878/. Acesso em: 24 fev. 2025.

CONSEG. Conselhos Comunitários de Segurança Pública. **Notícia**: Atuação em áreas indígenas – MS. Campo Grande, 2023. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/conseg. Acesso em: 04 mar. 2025.

FUNAI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Terras Indígenas**. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas. Acesso em: 14 fev. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2022**. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/. Acesso em: 12 fev. 2025.

INNOVARE. Instituto Innovare. **Prêmio Innovare 2023**: Iniciativas premiadas. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.premioinnovare.com.br. Acesso em: 12 mar. 2025.

ISA. Instituto Socioambiental. **Notícia**: De geração em geração, modo de vida guarani kaiowá resiste na Reserva de Dourados (MS). São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/de-geracao-em-geracao-modo-de-vida-guarani-kaiowa-resiste-na-reserva-de. Acesso em: 22 mar. 2025.

ISA. Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas no Brasil**. Indígenas permanecerão em fazenda no município de Dourados até perícia topográfica. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/120789. Acesso em: 26 mar. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7ª ed. 7ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul. **PMMS**. Campo Grande, 2025. Disponível em: https://www.pm.ms.gov.br/historico/. Acesso em: 28 fev. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Programa Mulher Segura Indígena: Policiamento comunitário e enfrentamento à violência doméstica nas aldeias. **PROMUSE**. Campo Grande, 2023. Disponível em: https://www.pm.ms.gov.br/promuse. Acesso em: 08 mar. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução Conjunta SEJUSP/SEC nº 001**, de 06 de junho de 2024. Institui o Programa MS em Ação: Segurança e Cidadania. Campo Grande, 2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/DO11517_11_06_2024.pdf. Acesso em: 16 mar. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **SEJUSP**. Estatísticas de Ocorrências Policiais em Terras Indígenas: 2018 a 2024. Campo Grande, 2024. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br. Acesso em: 18 mar. 2025.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf. Acesso em: 05 maio 2025.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 de 1989**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf. Acesso em: 04 fev. 2025.

RAMOS, A. R.**Sociedades indígenas**. Editora Ática. São Paulo, 1986.

RIO GRANDE DO SUL. **Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul**. Meio Ambiente. Terras Indígenas: a demarcação de terras indígenas auxilia na preservação do patrimônio biológico. 2024. Disponível em: https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/areas-indigenas. Acesso em: 02 maio 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul**. História. 2022 Disponível em: https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historia. Acesso em: 04 maio 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Desenvolvimento Rural**. Os povos indígenas do Rio Grande do Sul: conheça as ações da SDR. 2024. Disponível em: https://www.sdr.rs.gov.br/os-povos-indigenas-do-rio-grande-do-sul. Acesso em: 03 maio 2025.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23.ed., São Paulo: Cortez, 2007.

Data da submissão: 15.10.2025.

Data da aprovação: 28.07.2026.